

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS(AS)
EMPREGADOS(AS) DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S.A. – ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –
BIÊNIO 2019-2021**

Regimento para a escolha de 01 (um) membro titular para o Conselho de Administração das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, mediante eleição direta pelos(as) empregados(as) ativos(as) da empresa, considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Decreto 8.945, de 27/12/2016, a Cláusula 38ª do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2018/2019 o Estatuto Social das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º – A Eleição para escolha dos(as) representantes dos(as) empregados(as) (titular) no Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, obedecerá às disposições deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único – O(A) representante dos(as) trabalhadores(as) será eleito(a) dentre os(as) empregados(as) ativos(as) da Eletronorte, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e orientada por esse Regimento para eleição.

Art. 2º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral cujas competências serão determinadas por este Regimento Eleitoral, cabendo-lhe também estabelecer o Edital para Eleição e o Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – A Comissão coordenadora do Processo Eleitoral é composta por 3 (três) representantes indicados(as) pela Eletronorte e 3 (três) indicados(as) pelas entidades sindicais com representação entre seus(as) empregados(as), de forma paritária, designada pela Resolução de Diretoria nº 435/2018 em 26/11/2018.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral é presidida por um(a) dos(as) representantes indicados(as) pela Eletronorte.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos(as) presentes.

Art. 5º – O(A) Presidente da Comissão Eleitoral é designado(a) pela Eletronorte, o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 6º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidatos(as) a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

Art. 7º – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os(as) Candidatos(as) durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regimento para Eleição, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral e, em especial:

- I. estabelecer o calendário eleitoral, anexo I, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos(as) Empregados(as)”;
- II. deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos(as), divulgando aos(às) candidatos(as) a lista dos nomes daqueles(as) considerados(as) aptos(as) a concorrer na eleição;
- III. disponibilizar a inspeção da listagem dos(as) eleitores(as) aos(às) candidatos(as) que tiverem sua candidatura deferida;
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- V. receber requerimentos de inscrição de Candidatos(as), avaliar as condições de elegibilidade embasado em parecer a ser emitido pela Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade – CGPE na Eletronorte, e divulgar as inscrições deferidas;
- VI. receber e apreciar recursos apresentados (pedidos de impugnação, defesas, esclarecimentos, etc.);
- VII. acompanhar, apurar e tornar públicos os resultados;

- VIII. resolver possíveis casos omissos;
- IX. dar ampla publicidade a convocação das eleições;
- X. divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;
- XI. decidir, em única e última instância, recursos e impugnações apresentados pelos(as) Candidatos(as);
- XII. coordenar, junto à Eletronorte e aos sindicatos, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais; e,
- XIII. Comunicar formalmente ao Diretor-Presidente da Eletronorte o candidato vencedor do pleito.

Art. 9º– A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos(as) Candidatos(as) a representante dos empregados no Conselho de Administração, que estará sujeito a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro(a) de administração, previstos na legislação vigente aplicável e no estatuto social da empresa, observando-se em especial, o disposto na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto nº 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, atos da Comissão de Valores Mobiliários, o estatuto social da companhia, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG e a Política de Indicação da Eletrobras.

Parágrafo Único – A avaliação da Comissão Eleitoral será apoiada pelos seguintes instrumentos:

- a) Os documentos disponibilizados pelos candidatos, conforme edital.
- b) avaliação de Integridade, Conformidade e Governança a ser efetuada pela empresa com base em informações públicas sobre os candidatos, informações disponíveis nos bancos de dados das Ouvidorias das empresas Eletrobras, da Comissão de Ética Pública e nos documentos disponibilizados pelos mesmos;
- c) ata de reunião de avaliação da Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade – CGPE;

CAPÍTULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE

Art. 10 – Ser empregado(a) ativo(a) da Eletronorte;

Art. 11 – Um empregado que estiver exercendo o segundo mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representante dos empregados não poderá se candidatar.

Art. 12 – Os candidatos deverão atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, o ato da Comissão de Valores Mobiliários e o estatuto social da companhia, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG e da Política de Indicação da Eletronorte.

Parágrafo Único. Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender aos requisitos obrigatórios, e vedações a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletronorte, conforme anexo V “Requisitos e Vedações de Elegibilidade”, deste regimento.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO – DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 14 – São eleitores(as) todos(as) os(as) empregados(as) ativos(as) da Eletronorte na data de realização do pleito.

§1º – Não são considerados(as) empregados(as) ativos(as) da Eletronorte:

- a) Cedidos(as) à Eletronorte;
- b) Contratados(as) na Eletronorte para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
- c) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- d) Os(as) empregados(as) com contrato de trabalho por tempo determinado; e,
- e) Estagiários(as).

§2º – Os(As) empregados(as) cedidos(as) à Eletronorte são considerados(as) ativos(as) nas empresas de origem, para fins deste regimento.

§3º – A Comissão terá acesso à listagem dos(as) empregados(as) ativos(as) a partir da data de sua instalação.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação será realizada de forma direta, secreta, preferencialmente por meio eletrônico, em sistema disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral validará o sistema de votação, o banco de dados de eleitores e verificará a acessibilidade do sistema pelos empregados.

Art. 17– A Comissão Eleitoral contabilizará os votos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 18– Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

§1º – Se nenhum(a) candidato(a) alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova votação, conforme calendário eleitoral, para a qual concorrerão os (as) dois (duas) candidatos (as) mais votados(as), sendo considerado(a) eleito(a) a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§2º – Se dois (duas) candidatos (as) obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. o maior tempo de serviço na empresa; e
- II. a maior idade do(a) candidato(a).

Art. 19 – Finda a eleição, a Comissão encaminhará a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor-Presidente da empresa que proclamará o(a) Candidato(a) vencedor(a) e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias à designação do(a) representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de único(a) candidato(a) a Comissão Eleitoral poderá antecipar a divulgação do resultado final da eleição e demais ações definidas neste regimento.

CAPÍTULO OITAVO - DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 20 – A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, pelos meios de comunicação internos da Eletronorte, para conhecimento geral dos(as) empregados(as), e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CAPÍTULO NONO - DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 21 – A ocupação da vaga, a ser preenchida pelo candidato declarado vencedor da eleição, ocorrerá com a posse em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração da Eletronorte de 2019.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA VACÂNCIA

Art. 22 – Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo do mandato, serão observadas as seguintes regras:

- I. assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de mandato; ou

II. serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de mandato.

§2º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro substituto completará o prazo de mandato do conselheiro substituído.

§3º Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de mandato previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS CANDIDATOS – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 23 – Só poderão concorrer à eleição os(as) empregados(as) que atendam as condições dispostas pelo presente Regimento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro(a) de administração, conforme disposto nas leis e regulamentos aplicáveis, no Regimento e Edital para Eleição, na Política de Indicação da Eletrobras e no Estatuto ou Contrato Social da Eletronorte.

Art. 24 – São, ainda, condições para deferir o pedido de inscrição do Candidato(a):

§1º – Apresentar requerimento de Registro de Candidatura conforme anexo II, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, devidamente preenchido datado e assinado;

§2º – Apresentar Ficha de Avaliação de Conselheiro (a) de Administração, anexo III, devidamente preenchido datado e assinado;

§3º – Apresentar Questionário para “Due Diligence” de Conselheiro de Administração, anexo IV, devidamente preenchido datado e assinado;

§4º – Apresentar cópia do registro de identidade e CPF, certidões negativas criminal, estadual e federal, do(a) Candidato(a), nas unidades da federação onde tenha tido residência desde 01/01/2013. Caso a(s) certidão(ões) ainda não tenha(m) sido expedida(s) até a data limite para as inscrições, o(a) Candidato(a) poderá apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigado(a) a apresentar a(s) certidão(ões) até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral;

- a) O(a) Candidato(a) poderá apresentar outras certidões e/ou documentos por ele(a) considerados importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos, ou para comprovar que não está enquadrado(a) em determinadas vedações. Para isso deverá apresentar, juntamente com os documentos, uma carta assinada com a indicação do motivo da apresentação de certidões e/ou documentos adicionais.

§5º - Apresentar Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura;

§6º - Apresentar documentos que comprovem a formação acadêmica descritas no anexo V;

- a) Deverá ser apresentada cópia do diploma ou declaração da instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§7º - Apresentar documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no anexo V, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato;

- a) Serão aceitos documentos como: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada;
- b) O currículo não será aceito como comprovação de experiência.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

Art. 25 - A solicitação do registro de Candidatos(as) ao Conselho de Administração será feita mediante requerimento formal assinado, conforme anexo II, dirigido à Comissão Eleitoral.

§1º - A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste regimento será efetuada nos locais designados no Edital de Convocação das Eleições.

§2º - Além da entrega descrita no parágrafo anterior, todos os documentos definidos neste regimento deverão ser disponibilizados em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, via mensagem eletrônica (e-mail comissao.eleitoral@eletronorte.gov.br)

Art. 26 - Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados a Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração, sendo que a solicitação do registro de que trata o artigo anterior deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo(a) Candidato(a) ao cargo de conselheiro de administração às seguintes exigências:

§1º - Registrar no requerimento o nome completo do(a) solicitante, além do pseudônimo ou nome abreviado com, no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico de votação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 27 - Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos(as) Candidatos(as), bem como, possíveis impedimentos destes, nos termos deste regimento e do Edital da eleição, sendo que o deferimento das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral condicionada aos seguintes requisitos:



Eletrobras

Eletronorte

§1º - Entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

§2º - Não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança, que será efetuada pela Empresa a partir de verificações em informações nos bancos e relatórios das empresas Eletrobras, da Comissão de Ética Pública, formulário de "*Due Diligence*", documentos, evidências e declarações fornecidos pelos candidatos e, até mesmo de *background check*, baseado em informações públicas caso a empresa decida pelo uso dessa ferramenta;

a) o candidato deverá disponibilizar todos os documentos solicitados e serão submetidos a essa avaliação;

§3º - Não identificação de impedimento na avaliação da Comissão de Gestão de Pessoas e Elegibilidade – CGPE, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório;

§4º - No caso de o(a) candidato(a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será deferida.

Art. 28 – Do indeferimento da inscrição da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário Eleitoral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos(às) candidatos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 30 – A apresentação de pedido de Impugnação de candidaturas deverá ser por escrito à Comissão Eleitoral por qualquer empregado, e balizado em provas materiais, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, se cabível, notificará os(as) candidatos(as) para apresentação de defesa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Art. 32 – O(A) candidato(a) notificado(a) poderá apresentar defesa por escrito, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da defesa, a qual comunicará a decisão aos(às) Candidatos(as) e ao(à) impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos(as) Candidatos(as), respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 34 – No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação das candidaturas deferidas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35 – Os(As) Candidatos(as) que tiverem a sua candidatura deferida, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da Eletronorte, desde que mediante observância das normas da Eletronorte Eletronorte, e o façam com urbanidade, ética e respeito aos(às) demais Candidatos(as), aos(às) empregados(as) e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da Eletronorte.

Parágrafo Único - No período de campanha eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos registros de ponto dos mesmos em função de tais deslocamentos.

Art. 36 – As regras para propaganda eleitoral são definidas no anexo I do Edital para eleição de representante dos(as) empregados(as) da Eletronorte no seu Conselho De Administração – 2019, ficando garantidos os mesmos direitos para todos(as) os(as) Candidatos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

Art. 37 – A votação que terá início às 09h do primeiro dia e encerrar-se-á às 17h do último dia de votação em cada turno (horário de Brasília) e será realizada eletronicamente por meio de um sistema disponibilizado pela Eletronorte.

§1º - A cédula de votação estará disponível no sistema eletrônico de votação, a partir do login pessoal, nos dias definidos no cronograma.

§2º - Os(As) candidatos(as) inscritos(as) devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) mesmos ou de seus representantes, antes da publicação da relação definitiva. Os(As) Candidatos(as) ausentes ou não representados(as) no sorteio acatarão o resultado.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DA APURAÇÃO

Art. 38 – A apuração será realizada na data, local e horário definido no Edital para eleição e coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, extraído do sistema eletrônico, indicando a votação de cada um dos(as) Candidatos(as), votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

Art. 40 – Os(As) Candidatos(as) podem obter informações sobre o processo eleitoral e de apuração eletrônica, com o objetivo de demonstrar a lisura dos mesmos.

Art. 41 – Na apuração dos votos será permitida a presença dos(as) Candidatos(as) ou de seus representantes, para tanto, os mesmos deverão estar presentes na data horário e local definidos no calendário eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 42 – A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação e divulgará o resultado global da votação do turno, sem divulgar nenhum tipo de parciais, localização ou categorias de empregados.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 43 – Os(As) Candidatos(as) poderão interpor recursos, por escrito e devidamente fundamentados, contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 44 – A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos interessados(as) do recurso, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO PRAZO

Art. 45 – O(A) Conselheiro(a) será eleito(a) para um mandato com prazo de acordo com o estatuto social da Empresa. Tomará posse na Assembleia Geral Ordinária de 2019 e terminará seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2021, ou na data de encerramento do mandato unificado juntamente com os demais Conselheiros de Administração, que também forem eleitos na AGO de 2019, caso durante o mandato ocorra alteração estatutária que defina novo prazo de mandato para o colegiado ao qual está se candidatando.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 46 – Haverá necessidade de desincompatibilização do(a) Candidato(a) eleito, que ocupe função gerencial ou cargo em organização sindical, para sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro(a) de administração representante dos(as) empregados(as), em observância à Lei Nº 12.813, de 16/05/2013 e ao Código de Ética das empresas Eletrobras.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Os casos omissos quanto ao processo eleitoral serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 – Na aplicação deste regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Jorge Eduardo Braga Neto
Presidente

Márcio Rezende da Silva
Membro

Stephen Arthur Nunn
Membro

Carlos Yassuo Sudo
Membro

Cleiton Moreira de Faria
Membro

Jorge Antônio Santos Costa
Membro

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019	
ATIVIDADES	DATA
Publicação do Regimento, Edital e Calendário Eleitoral	27/11 a 12/12/2018
Inscrições das Candidaturas	17 a 19/12/2018
Data limite para entrega de Documentações e Certidões	20/12/2018
Validação das Candidaturas	28/01/2019
Entrega de material de campanha eleitoral para publicação (1º turno)	29/01/2019
Recursos das Candidaturas não validadas	30/01/2019
Análise dos Recursos	01/02/2019
Homologação/ Sorteio / Divulgação das Candidaturas	01/02/2019
Disponibilização para inspeção da listagem dos eleitores(as) às candidaturas deferidas	a partir do dia 04/02/2019
Campanha eleitoral (1º turno)	4 à 15/02/2018
ELEIÇÃO (1º turno)	18 e 19/02/2019
Apuração (1º turno)	19/02/2018 às 17h30
Divulgação (1º turno)	20/02/2019
Recursos contra o resultado 1º turno	22/02/2019 até as 16h
Notificação de recurso aos(às) candidatos(as)	22/02/2019
Entrega de material de campanha eleitoral para publicação (2º turno)	25/02/2019 às 17h
Prazo para eventual defesa recursal (1º turno)	25/02/2019 às 17h
Análise dos Recursos (1º turno)	28/02/2019
Divulgação do resultado da eleição (1º turno)	28/02/2019
Campanha Eleitoral (2º turno)	07 à 12/03/2019
ELEIÇÃO (2º turno)	13 e 14/03/2019
Apuração (2º turno)	14/03/2019
Divulgação (2º turno)	15/03/2019
Recursos contra o resultado do 2º turno	18/03/2019 até 16h
Notificação de recurso ao(à) candidato(a)	18/03/2019
Prazo para eventual defesa recursal (2º turno)	20/03/2018 até 17h
Análise dos Recursos (2º turno)/Divulgação	22/03/2019
Divulgação final das eleições 2019	22/03/2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CENTRAIS
ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE NO SEU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019**

Nome do candidato: _____
CPF: _____ - _____ Matrícula na Empresa: _____
RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF: _____
Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Grau de instrução: _____ Estado civil: _____
E-mail: _____ Telefones: (____) _____
Cargo/Função na Empresa: _____
Área de lotação onde desenvolve suas atividades: _____ UF: _____
Endereço residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____ - ____
Nome ou pseudônimo com a qual deseja concorrer (20 caracteres): _____

Anexo a este Requerimento os seguintes documentos:

- Ficha de Avaliação de Conselheiro (a) de Administração
- Questionário para "Due Diligence" de Conselheiro de Administração
- Certidão Negativa Criminal Estadual
- Certidão Negativa Criminal Federal
- Foto recente 3x4
- Cópia do registro de identidade e CPF
- Currículo

Declaro ter tomado conhecimento do calendário, edital e regimento eleitoral e quaisquer outros documentos de suporte ao processo eleitoral.

Declaro para os devidos fins que as informações ora prestadas correspondem à verdade e me responsabilizo por qualquer declaração indevida informada no presente documento.

Assinatura do candidato

Declaro que recebi o requerimento e os documentos acima, e me comprometo a encaminhá-los a Comissão Eleitoral.

(Local) _____ em ____ / ____ /2018, às ____ horas.

Assinatura do empregado da Unidade encarregado de receber esta documentação

ANEXO III



FICHA DE AVALIAÇÃO CADASTRAL – Conselho de Administração

Em conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Política de Indicações das Empresas Eletrobras, aprovada pela DEL-006 de 29 de janeiro de 2018.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutárias exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração).

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data de Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:	
9. E-mail profissional:		
10. E-mail pessoal:		
11. Empresa à qual foi indicado:		
12. Esta candidatura é para reeleição? () Sim () Não Em caso positivo, informar o número de mandatos, incluindo o início e o fim de cada prazo de gestão:		
13. Área de atuação na empresa:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º do Decreto 8.945/16)

() Sim () Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV do Decreto 8.945/16)

- () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado
 () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
 () 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno
 () 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
 () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?

() Sim () Não

(Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado”)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:

() Sim () Não

21. Caso sua candidatura seja uma recondução em empresa pública, participou nos últimos 2 (dois) anos de treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16?

() N.A. () Sim () Não

* Caso positivo deverá enviar evidência

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória, conforme item E.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas	() Sim () Não

nos incisos I a IV?	
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade	() Sim () Não

administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não

q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	() Sim () Não
VI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não
VII - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do	() Sim () Não

exercício do cargo ou emprego?	
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	() Sim () Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU? * Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	() Sim () Não

D. Outras Informações

a) existe algum litígio administrativo ou judicial, no qual conste como autor ou réu, que seja parte a Empresa para a qual está concorrendo ao cargo de Conselheiro de Administração? Caso afirmativo favor especificar, informando se é processo coletivo ou individual: -----	() Sim () Não
b) Favor registrar abaixo o seu Domicílio Eleitoral: Estado: _____ Município: _____	
c) Possui alguma filiação partidária ou vinculação a Partido Político? Caso afirmativo, qual Partido Político, o tipo de vinculação e em qual região? -----	() Sim () Não
d) Atua em cargos de administração de Sociedade ou do Terceiro Setor? Caso afirmativo favor especificar qual(is), incluindo os cargos ocupados. -----	() Sim () Não

<p>e) Termo de Consentimento de Realização de Verificação de Integridade: Estou ciente e de acordo com a realização da verificação da minha integridade, através de consulta aos meus dados pessoais públicos, pelas pessoas indicadas pela área de conformidade das empresas Eletrobras, bem como do meu direito a solicitar, a qualquer tempo, acesso às informações obtidas, ciente de que o não consentimento impedirá o prosseguimento da minha indicação.</p>	<p>() Sim () Não</p>
--	------------------------

E. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos requisitos do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
<p>1 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).
<p>2 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.</p>	
<p>a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
<p>b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
<p>c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração;
<p>d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
<p>e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
<p>3 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho;

	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa/órgão.
4 – Experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria, no caso de diretor ou diretor-presidente	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
5 – Participação em treinamento conforme estabelecido no Art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/16	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado da instituição; • Declaração da empresa/órgão; • Lista de presença.
6 – Experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde e formação de nível superior em pelo menos uma dessas áreas	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pela Comissão Eleitoral.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO IV
QUESTIONÁRIO PARA "DUE DILIGENCE" DE CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO

1. Nome do Candidato:

2. Informações para contato com o Candidato incluindo telefone, fax, e-mail, e website (se disponível):

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão realizados como representante dos empregados no Conselho de Administração:

B. Informe se você é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "Autoridade Governamental"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima ("Agente do Governo"), como se segue:

Cargo e obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e funções no Governo

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

3. **Declaração**

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as Empresas Eletrobras, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do representante] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar as Empresas Eletrobras, imediatamente, caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:

Assinatura:

Nome:

Cargo: _____

Data: _____

ANEXO V

Requisitos e Vedações de Elegibilidade

O indicado para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras deverá obrigatoriamente atender aos requisitos a seguir previstos:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está se candidatando;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está se candidatando; e
 - a) A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
 - b) Serão consideradas compatíveis a formação acadêmica preferencialmente em:
 - i. Administração ou Administração Pública;
 - ii. Ciências Atuariais;
 - iii. Ciências Econômicas;
 - iv. Comércio Internacional;
 - v. Contabilidade ou Auditoria;
 - vi. Direito;
 - vii. Engenharia;
 - viii. Estatística;
 - ix. Finanças;
 - x. Matemática; e
 - xi. curso aderente à área de atuação da empresa para a qual está se candidatando;
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual está se candidatando em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.
 - i. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
 - ii. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV, poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- V. Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas "a", "b", "c", "d", ou "e", do Inciso IV, será considerada a data de Assembleia de 2019, ou na falta, a data de 20 de abril de 2019, como data alvo para o cálculo.

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração, conforme o Art. 29 do Decreto nº 8.945/16, além dos casos previstos nas demais legislações pertinentes, bem como no Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
 - a) que ocupe função gerencial em observância à Lei Nº 12.813, de 16/05/2013 e ao Código de Ética das empresas Eletrobras.
- XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas [alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)